



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1728/2025

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2025.

Processo nº 0823916-51.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 14 anos de idade, com Distúrbio Grave de Comportamento (CID10: F63.2 - **Roubo patológico [cleptomania]**), de causa orgânica, sendo solicitada **consulta e tratamento com Psicólogos e Neurologia Pediátrica** (Num. 175415530 - Pág. 5-6).

Os **Transtornos de Comportamento** (TC) na infância são caracterizados por dois principais subtipos: o Transtorno Desafiador de Oposição (TDO) e o Transtorno de Conduta. O TDO caracteriza-se por um padrão repetitivo e persistente de um comportamento desafiador, como birras e confronto a figuras de autoridade. No Transtorno de Conduta, os sintomas descritos no TDO estão presentes, mas acrescenta-se a eles a violação persistente e frequente aos direitos fundamentais das outras pessoas e das normas sociais, como agressão física grave, roubo e danos à propriedade. As características diagnósticas dos TC possuem uma relação estreita com a violência. Se por um lado, estressores ambientais em períodos de maior vulnerabilidade, como sofrer maus-tratos e crescer em comunidades e escolas violentas aumentam de forma significativa as chances de desenvolver TC¹

A **Cleptomania**, também denominada furto compulsivo, é um transtorno incapacitante do controle dos impulsos, caracteriza-se pelo furto repetitivo e incontrolável de itens que são de pequena utilidade para a pessoa acometida por esse transtorno, que resulta em angústia e consequências legais significativas. A cleptomania, um transtorno amplamente não reconhecido, apresenta-se como uma doença crônica em muitos indivíduos e tem significativas repercussões psicológicas, sociais e legais².

Psicologia é a área da ciência que estuda a mente e o comportamento humano e as suas interações com o ambiente físico e social. A palavra provém dos termos gregos *psico* (alma) e *logia* (estudo)³.

A **neurologia** é a especialidade da medicina que estuda as doenças estruturais do sistema nervoso central (composto pelo encéfalo e pela medula espinhal) e do sistema nervoso periférico (composto pelos nervos e músculos), bem como de seus envoltórios (que são as meninges)⁴.

Dante do exposto, informa-se que as **consultas com psicologia e neurologia pediátrica estão indicadas** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 175415530 - Pág. 5-6).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada

¹ Transtornos do Comportamento: conhecimentos e ações de profissionais de saúde e assistência social. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/qJd3J77YX669SvgvSBhQtMt/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 06 mai. 2025.

² Cleptomania: características clínicas e tratamento. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbp/a/wZ4Lq3QbM4N5ccsb4QYBms/>. Acesso em: 06 mai. 2025.

³ SIGNIFICADOS. Psicologia. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/psicologia/>>. Acesso em: 06 mai. 2025.

⁴ REED, U. C. Neurologia: noções básicas sobre a especialidade. Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da USP. Disponível em: <www2.fm.usp.br/pdf/neurologia.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2025.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(03.01.01.007-2), consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada - exceto médico (03.01.01.004-8) e atendimento individual em psicoterapia (03.01.08.017-8).). Assim como diversos tipos de tratamentos neurológicos estão padronizados no SUS sob distintos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do SISREG III e verificou que:

- ✓ Inserido em 08/01/2025, código **577811497**, com solicitação para **CONSULTA EM NEUROLOGIA - PEDIATRIA**, diagnóstico inicial de roubo patológico (cleptomania), classificação de risco vermelho, agendado para 24/03/2025 no Hospital Federal da Lagoa e situação atual agendamento / confirmado / executante.
- ✓ Inserido em 07/03/2025, código 588095083, com solicitação para **CONSULTA EM SAUDE MENTAL - INFANTO JUVENIL**, diagnóstico inicial de roubo patológico (cleptomania), classificação de risco vermelho, agendado para 10/03/2025 no SMS CMS Cecilia Donnangelo AP 40 e situação atual agendamento / pendente confirmação / executante.
- ✓ Inserido em 08/01/2025, código 577812089, com solicitação para **CONSULTA EM SAUDE MENTAL - INFANTO JUVENIL**, diagnóstico inicial de roubo patológico (cleptomania), classificação de risco vermelho, agendado para 29/04/2025 no SMS CMS Cecilia Donnangelo AP 40 e situação atual agendamento / falta / executante.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela. Quanto a consulta em Neurologia – Pediatria. Portanto, sugere-se que seja verificado com a responsável pelo Autor se houve comparecimento à Unidade executora para a qual foi regulada.

Quanto a consulta em Saúde mental – Infanto Juvenil, conforme acima descrito, a consulta foi agendada, porém a requerente não compareceu. Portanto, entende-se que a via administrativa para o caso em tela foi interrompida. Sugere-se que a responsável pelo Autor se dirija à Unidade de acompanhamento, a fim de requerer a sua reinserção junto ao sistema de regulação (cadastro junto ao SISREG), através da via administrativa.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁵ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Autor – **Roubo patológico [cleptomania]**.

Quanto à solicitação (Num. 175415529 - Pág. 6-7, item “*DO PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento de “*... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso o Autor venha a necessitar no curso do tratamento...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 06 mai. 2025.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Enfermeira
COREN/RJ 48034
Mat. 297.449-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02